



RELATÓRIO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS -DCLC/TERCEIRO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 –CMP

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – CMP

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023-CMP, QUE VERSA SOBRE A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (UTILITÁRIOS E PASSEIO) SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS”, VISANDO A PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO.

1. DA SÍNTESE DO PROCESSO

Tendo em vista a necessidade da continuidade do **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (UTILITÁRIOS E PASSEIO) SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, a Diretoria do Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou o ofício Nº 095/2025 DCLC/CMP ao presidente solicitando a autorização para formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 023/2023 - CMP, seguido do referido Contrato Administrativo e do Ofício de Nº 025/2025 GESTÃO DE CONTRATOS/CMP bem como o relatório de acompanhamento da gestora de contratos informando sobre a vigência do mesmo.

Após, retornou o Despacho do presidente autorizando a abertura do procedimento do Terceiro Termo Aditivo o Departamento de Compras, Licitação e Contratos encaminhou ao Departamento de Patrimônio o Ofício Nº 096/2025 DCLC/CMP solicitando a análise e viabilidade de aditamento do contrato em questão, que retornaram com a Pesquisa de Preços e Análise de Mercado e em seguida foi solicitado via ofício Nº 102/2025 DCLC/CMP o aceite e a documentação da empresa **SMART LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº 13.990.910/0001-00 representada pela Sra. Keilane de Jesus Delpupo.

A empresa procedeu ao envio do aceite e documentações solicitadas via e-mail na data de 02 de junho de 2025, conforme constam nos autos. Após conferência dos documentos e observadas todas as condições de aceitabilidade, o Departamento de Licitação deu andamento ao processo com o Ofício Nº 105/2025-DCLC/CMP ao Departamento Orçamentário Financeiro, assim o departamento em resposta com o Ofício Nº 086/2025/DOF/CMP concedeu a disponibilidade de dotação.

O Presidente aprovou os referidos documentos e declarou haver Adequação Orçamentária e Financeira para o objeto em questão. Readequando o prazo de vigência do contrato para o período de 06 (seis) meses, em substituição aos 12 (doze) meses, inicialmente



proposto a empresa. Após disponibilidade orçamentária e autorização do Presidente, o prosseguimento do processo de aditamento, este Departamento procedeu a solicitação via Ofício N° 113/2025 /DCLC/CMP, da empresa **SMART LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ N° 13.990.910/0001-00 da prorrogação de substituição do prazo de 12 (doze) meses por 6 (seis) meses. Considerando a necessidade de atualização do processo licitatório ao novo regime jurídico (lei 14.133/2021). A empresa procedeu ao envio do aceite justamente com o Certificado de Regularidade do FGTS- CRF atualizado na data de 16 de junho de 2025, conforme constam nos autos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

O aditamento ao Contrato N° 023/2023 – CMP, tem como fundamentação legal o art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93, in verbis:

Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período.

Ainda, a prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses está prevista na **Cláusula 9** do referido Contrato, que segue:

CLÁUSULA 9 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

9.1 (...)

9.2 Admitir-se -á a prorrogação contratual por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal n° 8.666/93.

9.3 A formalização do Termo Aditivo de prorrogação de vigência deverá ser preenchida com as seguintes condições.

9.3.1 Existir o interesse da Administração Pública;

9.3.2 O serviço ser contínuo para que o órgão contratante exerça a sua atividade precípua;

9.3.3 A obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

9.3.4 A prorrogação estar limitada a 60 (sessenta) meses;

9.3.5 Existir a previsão de dotação orçamentária;

9.3.6 Cumprir outras observações preceituadas pelo inciso II do caput c/c o §2º, ambos do art. 57, da Lei Federal n° 8.666/93

9.4 Nos casos permitidos por lei o Contrato será substituído por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho de despesa e autorização de compra.

3. DA JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

Considerando a natureza contínua e essencial das atividades institucionais e administrativas da Câmara Municipal de Paragominas, faz-se necessária prorrogação da vigência do Contrato N° 023/2023–CMP, celebrado com a empresa **SMART LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto consiste de forma a atender às demandas operacionais e administrativos do Legislativo Municipal.

A utilização de veículos locados visa garantir maior mobilidade, agilidade e suporte logístico às ações dos setores administrativos e parlamentares, tais como diligências externas,

Página 2 de 3



participação em eventos oficiais, visitas institucionais, fiscalização de obras e serviços públicos, entre outras atividades de interesse da Administração Pública.

A contratação se justifica, ainda, pela **economicidade**, pois evita custos com aquisição, manutenção, seguro, depreciação e gerenciamento de frota própria, além de proporcionar flexibilidade na gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da **eficiência, legalidade, economicidade e interesse público**.

Dessa forma, a locação do veículo, nos termos propostos, revela-se medida imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Paragominas à sociedade.

Além disso, a permanência da contratação demonstra vantajosidade à Administração, tanto do ponto de vista econômico quanto da eficiência administrativa, motivo pelo qual, em conformidade com o art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93, justifica-se plenamente a formalização do presente Termo Aditivo, com vistas à prorrogação da vigência contratual pelo período de 06 (seis) meses, preservando-se, assim, a continuidade dos serviços prestados.

4. DA CONCLUSÃO

Com base nos fundamentos expostos e na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de locação de veículo, conclui-se pela viabilidade e oportunidade da prorrogação do Contrato Nº 023/2023–CMP, por mais 06 (seis) meses, garantindo o atendimento regular das demandas da Câmara Municipal de Paragominas, em conformidade com a legislação vigente.

Desta forma, remeto os presentes autos, à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para análise e emissão de parecer quanto as possibilidades jurídicas para efetivação do feito, posteriormente, à Controladoria Geral para emissão de parecer, e por fim, à Presidência desta casa para realização do aditivo.

É o relatório,

Paragominas, 18 de junho de 2025.

Cynthia Thais M. Baia
CYNTHIA THAIS MONTEIRO BAIA

Diretora de Departamento de Compras, Licitações e Contratos